

LEI Nº 662/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tarumirim, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista - ASADOM, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando o atendimento ao portador de transtorno mental.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração será celebrado em conformidade com as cláusulas e condições constantes na ASADOM, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O atendimento financeiro anual pactuado no Termo de Colaboração é no custeio e limite de R\$ 100.000,00.

Art. 3º O Termo de Colaboração e os recursos financeiros de que trata a presente Lei tem por objeto atender a execução das atividades integrantes para acolhimento eficiente das necessidades básicas da sociedade.

Art. 4º A ASADOM estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da lei, sob pena de suspensão e interrupção do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas no Orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado, em caso de não previsão no orçamento em vigor, a abrir crédito adicional especial mediante decreto de dotações orçamentárias destinadas a acobertar as despesas da presente Lei, na forma prevista nos arts. 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 12 de abril de 2021.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL